



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

## **Ata nº. 17/2018 – Reunião da Comissão de Constituição e Justiça.**

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 11 horas, reunidos os membros da Comissão de Constituição e Justiça na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Taquaritinga-SP, presentes os vereadores **Gilberto Junqueira, Presidente da CCJ, Aparecido Carlos Gonçalves, vice-presidente da CCJ e o vereador Junior Previdelli, relator da CCJ**, para deliberarem sobre os seguintes projetos:

1. Projeto de Lei nº. 5381/2018 de autoria do Prefeito Municipal que Acresce dispositivos na Lei Municipal n.º 1128, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970 (ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA);
2. Projeto de Lei nº. 5380/2018 de autoria do Vereador Denis Machado que Declara de Utilidade Pública Municipal a Oficina de Iniciação ao Fazer Teatral;
3. Projeto de Lei nº. 5.378/2018 de autoria do Prefeito Municipal que Autoriza implantação da Área Azul.
4. Projeto de Lei Complementar nº. 5382/2018, de autoria do Prefeito Municipal que concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta de Taquaritinga.

Iniciando-se pelo item 2, restou consignado pelos membros da CCJ a ausência de dois documentos elencados na Lei municipal nº. 3778/2009, devendo ser solicitado ao propositor sua complementação.

Acerca do item 3, PL que autoriza a implantação da área azul no Município, ficou acordado que, no que se refere aos artigos 13 e 14, que regem, respectivamente, as vagas destinadas a idosos e deficientes, os membros da comissão enviarão ao departamento de trânsito, responsável pela regulamentação da lei, indicação sugerindo os locais mais adequados a ser feita a reserva de vagas, como próximos a bancos, exemplificativamente.

Ainda quanto ao mesmo projeto, identificou-se uma inconstitucionalidade presente no artigo 17, uma vez que seria de competência privativa da União legislar sobre Direito Civil, na forma do artigo 22, I da CF.

Diante disto, ficou o projeto aprovado pela CCJ, concluindo pela apresentação de emenda supressiva a referido artigo.

O projeto seguinte, item 1, que acrescenta ao Estatuto do Servidor Público Municipal a possibilidade de licença para desempenho de mandato sindical, várias observações foram realizadas, a saber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Constou-se que tal matéria já havia sido objeto de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, restando rejeitada pelo Plenário da Câmara Municipal em sete de maio do corrente ano (PEL nº. 5.348/2018). Fato este que implicaria em uma inconstitucionalidade, na forma do artigo 60, §5º da CF, 22, §4º da CESP e 40, §4º da LOMT.

Por fim, no que tange ao PLC nº. 5382/2018, que concede reajustes aos servidores públicos municipais, concluíram os membros pelo envio de ofício ao departamento da Prefeitura Municipal no sentido de que:

- Conste os servidores da Administração Pública Indireta no caput do artigo 1º;

- Suprima o parágrafo segundo artigo 1º, uma vez que seria inconstitucional a concessão de reajuste através de ato interno do órgão da administração indireta (SAAET e IPREMT);

- Que se fragmente o projeto, apresentando um substitutivo regendo apenas a questão do reajuste e que se apresente outro projeto independente alterando-se a data base.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, lida e assinada por todos.

Taquaritinga, 7 de junho de 2018.

**Gilberto Junqueira**

Relator da CCJ

**Aparecido Carlos Gonçalves**

Vice-Presidente da CCJ

**Junior Previdelli**

Relator da CCJ